



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340004

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1019247-48.2024.8.26.0344**

Relator(a): **SERGIO DA COSTA LEITE**

Órgão Julgador: **37ª Câmara de Direito Privado**

Autor: JOSÉ APARECIDO VIEIRA

Réu: BANCO BMG S.A.

Comarca: Marília – Foro de Marília – 2ª Vara Cível

Juiz de 1ª Instância: Gilberto Ferreira da Rocha

Decisão Monocrática nº 1353

Vistos,

Trata-se de recurso de apelação interposto por **JOSÉ APARECIDO VIEIRA** nos autos da ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, que promoveu em face do **BANCO BMG S/A**.

Indeferido o pedido de justiça gratuita, foi concedido prazo para recolhimento do preparo (fls. 242), oportunidade em que o autor requereu a desistência da ação (fl. 245).

O acolhimento do pleito de desistência pressupõe o processamento do feito que, por conseguinte, dependeria do recolhimento das custas.

Assim, o decreto de deserção é a medida que se impõe.

Ante o exposto, pelo meu voto, não se conhece do recurso, posto deserto.

Int.

São Paulo, 6 de abril de 2025.

SERGIO DA COSTA LEITE
Relator